Justificativa de impugnação 4402

De : Isabel - Compras <educacao.compras@ubirata.pr.gov.br>
Sex, 26 de jun de 2020 08:35
1 anexo

Assunto : Justificativa de impugnação 4402

Para : Licitacao Carla <licitacao@ubirata.pr.gov.br>, Isabela - Licitação Educação <educacao.licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Bom dia!

Segue anexo a justificativa solicitada para o pedido de impugnação do processo licitatório 4402/2020.

--
Atenciosamente,
Maria Isabel
Secretaria da Educação
Compras
(44) 3543-4577

justificativa de impugnação 4402.docx
5 KB

Ubiratã, 26 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA

Referente: Processo licitatório 4902/2020

Em resposta a solicitação da empresa AR LIMP COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.314.488/0001-55, com sede na Rua Flamboyant, nº 1851, Sl 03, na cidade de Cascavel – estado do Paraná, através de seu sócio-proprietário REINALDO SERGIO ALVES, inscrito no CPF sob nº 045.163.089-08, justifica- se as solicitações em vários locais de entrega como descrito em edital, devido aos seguintes fatos elencados.

- A Secretaria de Educação não dispõe de espaço físico para armazenamento e distribuição dos materiais solicitados.
- Também não possui funcionários para a execução de controle e distribuição dos itens, e devido a folha de pagamento estar acima do limite prudencial de gastos, atingindo 55,76% das despesas (segundo a LRF o limite máximo para estados e municípios é de 60%, sendo que ao atingir 54% a lei proíbe qualquer aumento com gastos de pessoal), não havendo assim possibilidade e capacidade de contratação de funcionários para esta função.
- O território urbano do município é reduzido gerando pouca distância entre os locais de entrega, tendo apenas dois locais afastados (Distrito de Yolanda e Comunidade São João).

Através dos fatos elencados se faz necessário este sistema de entrega, e para minimizar custos de transporte a solicitação de produtos será efetuada apenas uma vez ao mês.

Processo Licitatório nº 4902/2020
Pregão Eletrônico nº 61/2020

Ubiratã, 26 de junho de 2020.

DESPACHO Nº 01

Na condição de Pregoeiro do Município de Ubiratã, apresento análise a respeito da impugnação ao Pregão Eletrônico nº 61/2020, destinado à contratação parcelada, por meio de registro de preços, de materiais de consumo, higiene e limpeza, para suprir as necessidades das unidades de ensino e dos demais departamentos ligados à Secretaria da Educação.

1. DOS FATOS

A empresa AR LIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 31.314.488/0001-55, impugnou tempestivamente o edital do pregão supramencionado em 25 de junho de 2020.

Alegou, em suma, que o edital estipula vinte locais distintos para entrega dos produtos e desta forma, considerando que a licitação é exclusiva para microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, torna-se inviável a participação uma vez que não dispõe de funcionários para tal.

Alegou, ainda, que cabe à empresa efetuar a entrega na sede da Secretaria da Educação e o município responsabilizar-se pela distribuição nos demais locais.

Requisitou, portanto, a alteração do edital.

A impugnação foi encaminhada à Secretaria da Educação, a qual se manifestou via e-mail em 26 de junho de 2020.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE E DECISÃO

Insta salientar que não compete ao pregoeiro a elaboração da fase interna da licitação, em especial sobre a definição da metodologia de entrega dos produtos a serem solicitados. Assim, justifica-se exigir subsídios da unidade demandante frente à impugnação interposta.

Manifestou-se à Secretaria da Educação informando que:

> *A Secretaria de Educação não dispõe de espaço físico para armazenamento e distribuição dos materiais solicitados;*

A Secretaria de Educação não dispõe de servidores para a execução de controle e distribuição dos itens e devido à folha de pagamento estar acima do limite prudencial de gastos, não havendo possibilidade de contratação de funcionários para esta função;

O território urbano do município é reduzido gerando pouca distância entre os locais de entrega, tendo apenas dois locais afastados (Distrito de Yolanda e Comunidade São João);

Que o sistema de entrega não pode ser alterado, contudo, para minimizar custos com transporte pela empresa a solicitação dos produtos será efetuada apenas uma vez ao mês.

Desse modo, com fulcro nas justificativas apensadas pela Secretaria da Educação, considerando, em especial, que as ordens de compras serão encaminhadas às empresas apenas uma vez ao mês, mantém-se o edital inalterado.

Sendo só para o momento, firmo o presente despacho.

Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro